A C Ó R D Ã O

TC-005921.989.25-7 (ref. TC-011363.989.19-5)

Embargante: Rogério Lins Wanderley – Ex-Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Osasco ao Instituto Social Saúde Resgate à Vida.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), José Carlos Vido, João de Deus Santos Junior, Fernando Machado Oliveira (Secretários Municipais) e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanches (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/03/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multas individuais no valor de 300 Ufesps aos responsáveis Rogério Lins Wanderley, José Carlos Vido e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanches.

Advogados: Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Nathalia Aparecida Gomes de Araújo (OAB/SP nº 382.285), Mariana Gomes Alexandre Garcez (OAB/SP nº 401.964), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Maria Carolina Soares Fontes FerracinI (OAB/SP nº 458.272), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO ACOLHIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 05 de agosto de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara

conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Prefeito Municipal de Osasco, Senhor Rogério Lins Wanderley, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se irretocada a decisão recorrida.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Antonio Baldo.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR